

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RMI 5022007867**, que tem por objeto **a aquisição de Artigos de Desporto**, cujas quantidades a adquirir se encontram discriminadas no **Anexo IV**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, a contar da data da assinatura do contrato, o qual não poderá exceder **90 (noventa) dias corridos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Catalogação

1. O Adjudicatário fornecerá, ao organismo *designado* pelo Centro Nacional de Catalogação do país produtor, os planos e desenhos técnicos, especificações e documentação correspondente, que permitam controlar os dados de identificação dos artigos, assim como,

se forem pedidas (depois das indicações do fabricante), as propostas de identificação, para os artigos escolhidos pela autoridade adquirente para assegurar a utilização e a manutenção do material que faz parte do contrato, e para os quais devem ser preparados novas identificações de artigos.

2. Para os artigos obtidos pelo Adjudicatário noutras firmas suas fornecedoras, deve aquele fornecer o nome do verdadeiro fabricante, as referências dos artigos atribuídas pelo verdadeiro fabricante, dados técnicos correspondentes, bem como as propostas de identificação, se forem pedidas.
3. Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário fornecerá os dados de atualização no que respeita a todas modificações de fabrico relativas a todos os artigos de abastecimento incluindo os sobressalentes. Quando as propostas de identificação de artigo forem remetidas pelo organismo *designado* do país produtor, deve verificar-se o seu acordo com as disposições das guias para a preparação das identificações de artigo os quais poderão ser facultados pelo Centro Nacional de Catalogação. O Adjudicatário deverá entrar imediatamente em contacto com o Centro Nacional de Catalogação do país produtor, para todos os esclarecimentos complementares.
4. Para todos os esclarecimentos complementares o Adjudicatário deverá entrar em contacto verbal ou por escrito com a Divisão de Catalogação de Material (DCM), que se encontra inserida na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e dependente da Direção dos Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC).

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;

- c. Facultar, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, uma visita às instalações fabris onde são manufaturados os itens propostos a Concurso e acompanhamento do processo de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições DDP – Incoterms 2020, no **DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DA FORÇA AÉREA – ALVERCA**, no prazo que vier a ser proposto pelo Adjudicatário, nos termos da Cláusula 3.ª.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante, ou ao terceiro por ela *designada*, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior resultar a não conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos,

deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente Cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **99.360,50 €** (noventa e nove mil, trezentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço base de cada lote é:
 - Lote 1:** Calção de Desporto – **11.115,00 €**;
 - Lote 2:** Camisola de Desporto – **18.640,00 €**;
 - Lote 3:** Camisola de Meia Manga Azul – **8.332,50 €**;

Lote 4: Camisola Suadouro – **19.380,00 €;**

Lote 5: Fato de Educação Física – **22.125,00 €;**

Lote 6: Meias de Educação Física – **5.838,00 €;**

Lote 7: Casaco Corta Vento – **13.930,00 €.**

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, *designadamente*, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, *designadamente*:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, *designadamente* nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 9.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 6.^a;
 - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

REQUISITOS TÉCNICOS E DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS

Cláusula 1.^a

Lote 1 – Calção de Desporto

Os **Calções de Desporto** são confeccionadas em malha respirável de micro fibra de cor azul escuro (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 1** do **Anexo III**), e tem as seguintes características:

- a) Tem aplicado por cima das costuras do lado da ilharga, um vivo em tecido, de cor azul *royal*, com cerca de 0,5 cm; possui bainha com dois pespontos e cóis com elástico com cordão e também 4 pespontos, havendo um espaço entre eles para facilitar o aperto do cordão;
- b) Tem um bolso interior (guarda chave) a fechar com velcro;
- c) Tem gravado na perna esquerda, a cerca de 3 cm da bainha do fundo, um brasão da Força Aérea (**Figura 1** do **Anexo I**);
- d) De acordo com a **Figura 2** do **Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.

Cláusula 2.^a

Lote 2 – Camisolas de Desporto

As **Camisolas de Desporto** são confeccionadas em malha respirável de micro fibra de cor azul *royal* (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 2** do **Anexo III**), e tem as seguintes características:

- a) Mangas do tipo *raglan* e as costuras de ligação ao corpo, bem como as costuras laterais são pespontadas a *flat-lok*;
- b) As costuras laterais são enviesadas para a parte traseira;
- c) Bainha de corte redondo com medidas idênticas;
- d) Tem estampado no peito, do lado esquerdo, o brasão da Força Aérea Portuguesa, na cor azul escuro (**Figura 1 do Anexo I**);
- e) De acordo com a **Figura 3 do Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.

Cláusula 3.ª

Lote 3 – Camisolas de Meia Manga Azuis

As **Camisolas Meia Manga Azuis** são confeccionadas em malha 100% algodão penteado (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 3 do Anexo III**), de cor azul *royal* e tem as seguintes características:

- a) Decote redondo, em malha rib 1x1;
- b) Duplo pesponto;
- c) Tem estampado no peito, do lado esquerdo, o brasão da Força Aérea Portuguesa, na cor azul escuro (**Figura 1 do Anexo I**);
- d) De acordo com as **Figuras 4 e 5 do Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.

Cláusula 4.ª

Lote 4 – Camisola Suadouro

As **Camisolas Suadouro** são confeccionadas em malha Felpa Americana, cardadas no interior, (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 4 do Anexo III**), de cor azul escuro e tem as seguintes características:

- a) Leva ao longo da manga (do punho à gola) duas tiras de malha na cor azul *royal* com 2,5 cm de largura, separadas entre si por um intervalo de 2 cm;
- b) Possui capuz que ajusta com cordão;
- c) Tem nas costuras laterais 2 bolsos metidos, com 14 cm de abertura;

- d) No fundo termina com nós dobrado, com 6 cm, em malha rib 1x1 pespontado na ligação à camisola;
- e) Tem estampado no peito, do lado esquerdo, o brasão da Força Aérea Portuguesa, na cor azul *royal* (**Figura 1 do Anexo I**);
- f) De acordo com a **Figura 6 do Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.

Cláusula 5.^a

Lote 5 – Fatos de Educação Física

1. Os **Fatos de Educação Física** são constituídos por duas peças, blusão e calça;
2. Os **Blusões** são confeccionados em malha 100% poliéster, com carda no interior (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 5 do Anexo III**), de cor azul-escuro, tendo a parte interior da gola, a parte superior da frente das mangas e as palas dos bolsos em azul *royal* e tem as seguintes características:
 - a) É do tipo *raglan* a cair direito, aberto à frente e aperta com um fecho que vai da bainha até à gola;
 - b) Possui um cordão à cor na bainha do fundo;
 - c) Tem na frente 2 bolsos que apertam com um fecho de 16 cm;
 - d) Leva, na frente, à altura do peito, do lado esquerdo, o brasão da Força Aérea (**Figura 1 do Anexo I**) e do lado direito, à mesma altura uma platina para colocação da passadeira, que prende ao blusão por meio de velcro ou botão de cor azul;
 - e) Inscrição nas costas das palavras “FORÇA AÉREA” de cor azul *royal* (de acordo com a **Figura 11 do Anexo I**);
 - f) De acordo com a **Figura 7 do Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.
3. As **Calças** são confeccionados em malha 100% poliéster, com carda no interior (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 5 do Anexo III**), de cor azul-escuro, com uma tira de cerca de 1 cm de largura, de cor azul *royal*, a tapar e a reforçar as costuras laterais e tem as seguintes características:
 - a) Cai a direito, com bainha no fundo e cerca de 22 cm de largura;

- b) No fundo da perna e metido sobre a tira lateral, possui um fecho com cerca de 20 cm de comprimento;
- c) Possui dois bolsos laterais com cerca de 16 cm de abertura, com fecho;
- d) Cós de elástico com cordão, todo tapado e pespontado a 4 agulhas, deixando ao meio um espaço maior para que o cordão deslize livremente;
- e) De acordo com a **Figura 8** do **Anexo I** e as medidas da Tabela do **Anexo II**.

Cláusula 6.ª

Lote 6 – Meias de Educação Física

As **Meias de Educação Física** são de mistura rica em algodão, de cor azul, (de acordo com as especificações técnicas apresentadas no **Quadro 6** do **Anexo III**) e têm as seguintes características:

- a) Canhão de cerca de 3 cm de altura;
- b) Cano de 25 cm de altura;
- c) De acordo com a **Figura 9** do **Anexo I**.

Cláusula 7.ª

Lote 7 – Casaco Corta-Vento

Os **Casacos Corta-vento** são confeccionados em tecido de poliéster, leve e respirável, resistente à água, de cor azul escuro e tem as seguintes características:

- a) Com capuz;
- b) Fecho de correr e colarinho alto;
- c) Malha em rede nas laterais;
- d) Tem na frente, do lado direito, um bolso que fecha com um fecho de correr;
- e) Tem estampado no peito, do lado esquerdo, o brasão da Força Aérea Portuguesa, em material refletor, na cor cinza (**Figura 1** do **Anexo I**);
- f) Tem estampado nas costas, ao centro, a designação “FORÇA AÉREA”, em material refletor, na cor cinza;

- g) De acordo com as Figuras 10 e 11 do Anexo I.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cláusula 8.^a

Etiquetagem

1. As etiquetas deverão ser em matéria têxtil, ou outra apropriada, e apresentar resistência aos tratamentos a que o artigo será submetido.
2. Os símbolos e quaisquer informações contidas nas etiquetas devem ser perfeitamente visíveis, facilmente legíveis e conservarem-se assim ao longo da duração do artigo.
3. As etiquetas deverão conter os elementos seguintes:
 - a) Inscrição: F.A.P.;
 - b) NNA: Número Nacional de Abastecimento;
 - c) Tamanho: Tamanho do artigo;
 - d) Composição: Deverá identificar a fibra ou fibras que compõem o artigo têxtil e as suas percentagens;
 - e) Data: Ano a que se refere a encomenda;
 - f) Tratamento: De acordo com a Norma Portuguesa NP EN ISO 3758 de 2006.
4. As etiquetas devem obedecer ao seguinte modelo:

FAP
NNA
Tamanho
Composição
Ano
Conservação/Limpeza

Cláusula 9.ª**Embalagens**

1. Os Calções de Desporto devem, quando entregues em armazém, ser fornecidos embalados individualmente em sacos de plástico e por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado (40cmLargX20cmAltX60cmComp) com **50 (cinquenta)** unidades, **agrupados por tamanhos.**
2. As Camisolas de Desporto e Meia Manga Azul devem, quando entregues em armazém, ser fornecidas embaladas individualmente em sacos de plástico e por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado (40cmLargX20cmAltX60cmComp) com **50 (cinquenta)** unidades, **agrupados por tamanhos.**
3. As Camisolas Suadouro devem, quando entregues em armazém, ser fornecidas embaladas individualmente em sacos de plástico e por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado (40cmLargX20cmAltX60cmComp) com **20 (vinte)** unidades, **agrupados por tamanhos;**
4. Os Fatos de Educação Física devem, quando entregues em armazém, ser fornecidos embalados individualmente em sacos de plástico e por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado (40cmLargX20cmAltX60cmComp) com **20 (vinte)** unidades, **agrupados por tamanhos.**
5. As Meias de Educação Física devem, quando entregues em armazém, ser fornecidas embaladas em sacos de plástico, com 10 (dez) pares e, por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado com **50 (cinquenta)** maços de 10, **agrupados por tamanhos.**
6. Os Casacos Corta-veno devem, quando entregues em armazém, ser fornecidas embaladas individualmente em sacos de plástico e por sua vez, acondicionados em caixas de cartão duplo canelado (40cmLargX20cmAltX60cmComp) com **50 (cinquenta)** unidades, **agrupados por tamanhos.**
7. Todas as caixas de cartão e todos os sacos de plástico têm de conter uma etiqueta exterior, onde constem, pelo menos, as seguintes informações:
 - a. Nome do fabricante/fornecedor;

- b. Código de Barras contendo o Número Nacional de Abastecimento (NNA), composto por **13 (treze) posições** e descrição do produto até um máximo de **40 caracteres** (de acordo com a “**LISTA DE MATERIAL A ADJUDICAR**”);
- c. Número do Pedido de Compra (PC) da Direção de Abastecimento e Transportes;
- d. Quantidade que contém;
- e. Ano da encomenda.

ANEXO I

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

BRASÃO DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA



Figura 1 – Brasão Força Aérea Portuguesa

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CALÇÃO DE DESPORTO

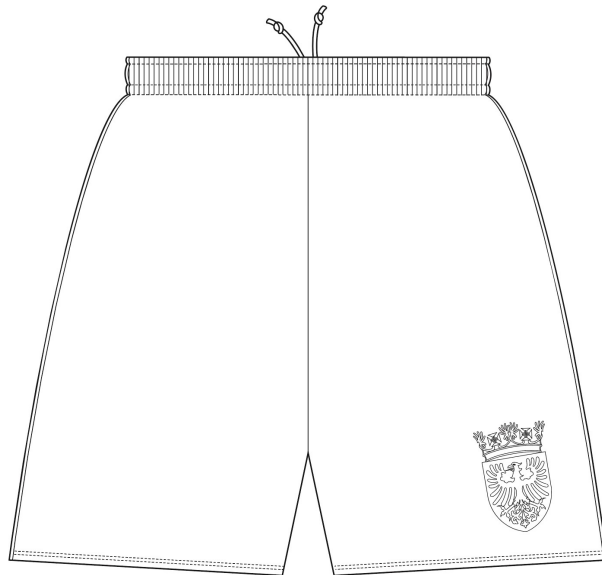


Figura 2

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CAMISOLA DE DESPORTO

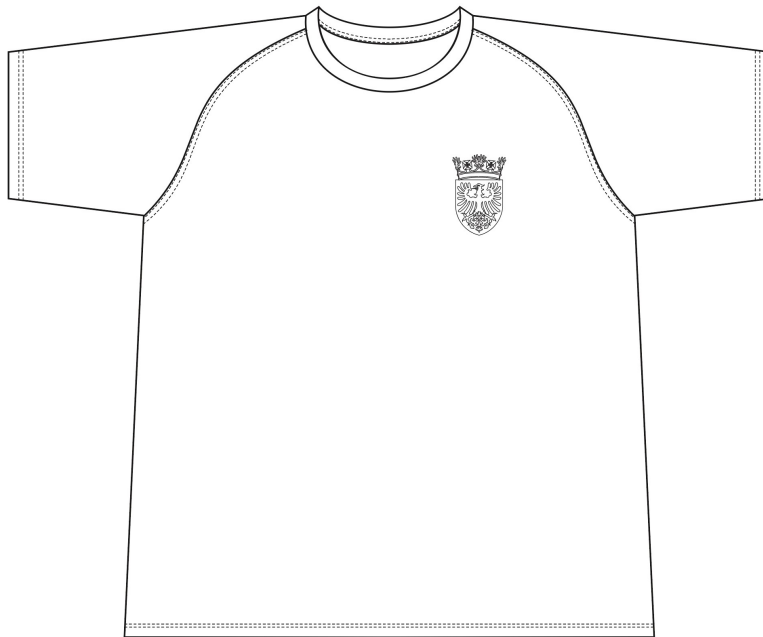


Figura 3

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CAMISOLA DE MEIA MANGA AZUL

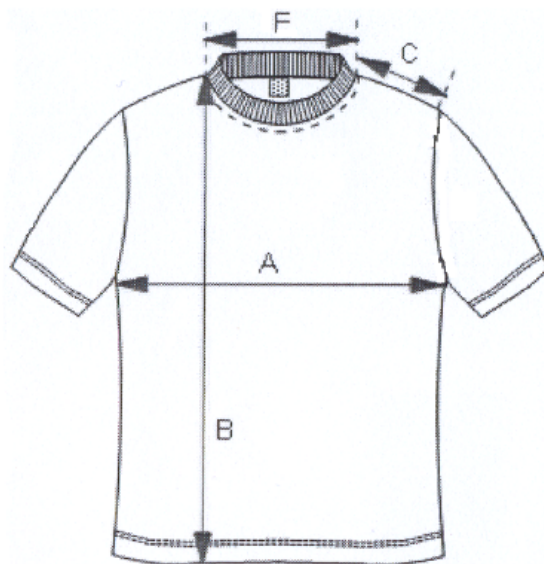


Figura 4 – Vista de Frente

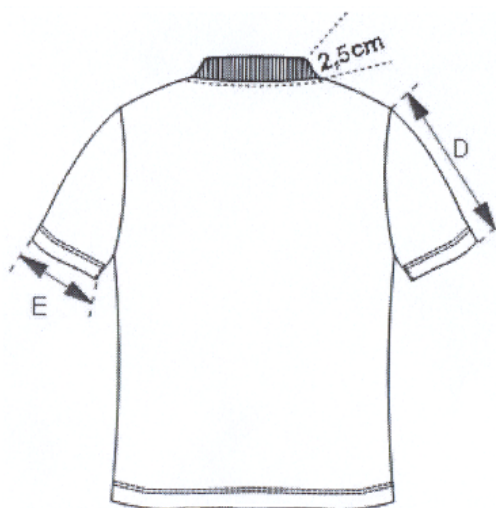


Figura 5 – Vista de Costas

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CAMISOLA SUADOIRO

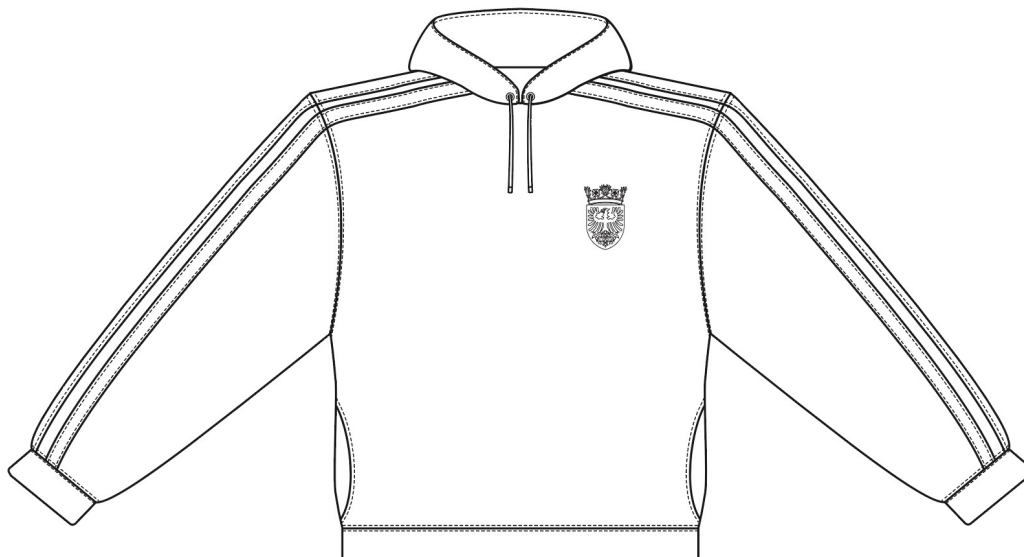


Figura 6

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BLUSÃO

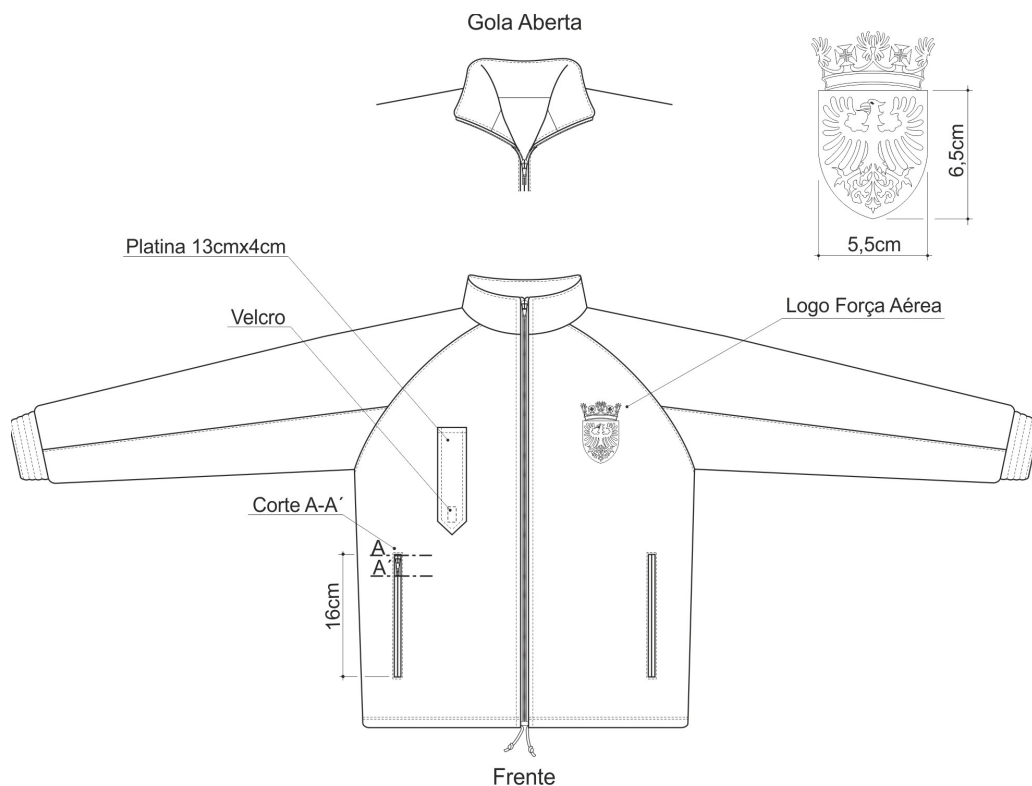


Figura 7

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CALÇA

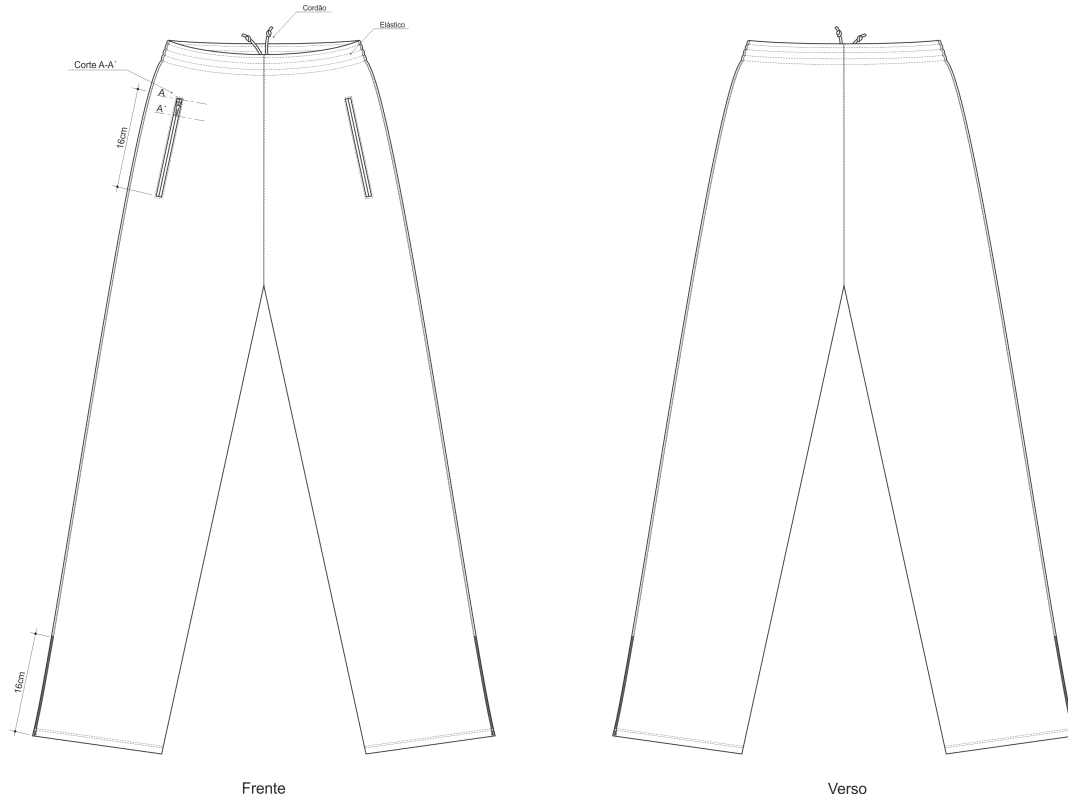


Figura 8

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

MEIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

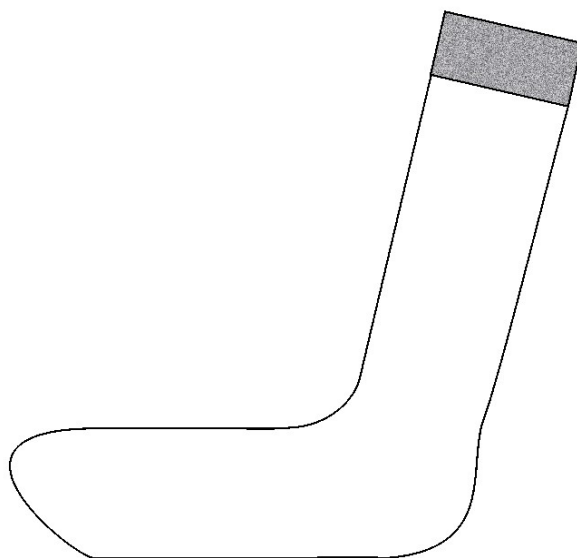


FIGURA 9

ANEXO I (Cont.)

FIGURAS DOS ARTIGOS A FORNECER

CASACO CORTA-VENTO



Figura 10



COSTAS

Figura 11

ANEXO II**TABELA DE MEDIDAS****CALÇÃO DE DESPORTO**

	Tamanho (cm)				
	S	M	L	XL	Tolerância
A	32	33	34	35	0,5
B	45	46	47	48	0,5
C	30	31	32	34	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Cintura
B	Comprimento
C	Largura

ANEXO II (Cont.)**TABELA DE MEDIDAS****CAMISOLA DE DESPORTO**

	Tamanho				
	S	M	L	XL	Tolerância
A	51	53	55	57	1
B	34	35	36	37	0,5
C	17	18	19	20	0,5
D	66	69	72	75	1
E	15	16	17	18	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Largura Peito (medido abaixo das magas)
B	Comprimento da manga (medido até a costura da gola)
C	Largura da manga
D	Altura (medido no ponto mais alto do ombro)
E	Abertura do decote

ANEXO II (Cont.)**TABELA DE MEDIDAS****CAMISOLA MEIA MANGA AZUL**

	Tamanho				
	S	M	L	XL	Tolerância
A	50	51,5	53	54,5	1
B	68	71	74	77	1
C	14	15	16	17	0,5
D	17	18	19	20	0,5
E	19,5	20	20,5	21	0,5
F	15	16	17	18	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Largura Peito (medido abaixo das magas)
B	Altura (medido do ponto mais alto do ombro, junto à costura da gola)
C	Ombro (medido entre a costura da gola e a costura da manga)
D	Comprimento da manga (medido da costura do ombro até a extremidade da manga)
E	Largura da manga (medido abaixo das magas)
F	Abertura da Gola (medido entre as costuras dos ombros)

ANEXO II (Cont.)**TABELA DE MEDIDAS****CAMISOLA SUADOIRO**

	Tamanho (cm)				
	S	M	L	XL	Tolerância
A	59	60	61	62	1
B	17	18	19	20	0,5
C	48	50	52	54	1
D	11	11,5	12	12,5	0,5
E	6	6	6	6	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Largura Peito (medido abaixo das magas)
B	Ombro (medido entre a costura da gola e a costura da manga)
C	Comprimento da manga (medido da costura do ombro até a extremidade da manga)
D	Largura punho (medido junto à costura com a manga)
E	Comprimento do punho (medido a partir da costura da manga)

ANEXO II (Cont.)**TABELA DE MEDIDAS****FATO EDUCAÇÃO FÍSICA: BLUSÃO**

	Tamanho (cm)				
	S	M	L	XL	Tolerância
A	71	75	79	83	1
B	49	53	57	61	1
C	73	75	77	79	1
D	9	10	10,5	11	0,5
E	9	9	9	9	0,5
F	4,5	4,5	4,5	4,5	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Altura (medido com a gola aberta)
B	Largura Peito (medido abaixo das magas)
C	Comprimento da manga (medido da costura da gola até a costura do punho)
D	Largura punho (medido junto à costura com a manga)
E	Altura da gola
F	Comprimento do punho (medido a partir da costura da manga)

ANEXO II (Cont.)**TABELA DE MEDIDAS****FATO EDUCAÇÃO FÍSICA: CALÇA**

	Tamanho (cm)					
	S	M	L	XL	XXL	Tolerância
A	30	33	36	39	42	1
B	96	100	104	108	112	1
C	27	28	29	30	31	0,5
D	29	30	31	32	33	0,5
E	20	21	22	23	24	0,5

Ponto de medida	Designação
A	Cintura
B	Altura
C	Largura da perna (medido a meio da calça)
D	Comprimento do gancho (medido desde da cintura até a costura da entreperna)
E	Largura bainha (medido no fundo da calça)

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO

QUADRO 1 - CALÇÃO DE DESPORTO

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Poliéster	%	100				AATCC 20
Massa por unidade de comprimento		g/m ²	170				NP EN 12127
Debuxo		---	Malha dupla face (direito – derivado jersey; avesso – jersey)				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
COORDENADAS DE COR SISTEMA CIELab							
Azul Escuro		L*	22,73				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	2,96				
		b*	-10,99				
Azul Royal		L*	46,06				
		a*	-6,61				
		b*	-25,08				

ANEXO III (Cont.)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

QUADRO 2 - CAMISOLA DE DESPORTO

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Poliéster	%	100				AATCC 20
Massa por unidade de comprimento		g/m²	150				NP EN 12127
Debuxo		---	Malha dupla face (direito – derivado jersey; avesso – jersey)				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
COORDENADAS DE COR SISTEMA CIELab							
Azul Escuro	L*	22,73				EN ISO 105 J03 D65-10°	
	a*	2,96					
	b*	-10,99					
Azul Royal	L*	46,06					
	a*	-6,61					
	b*	-25,08					

ANEXO III (Cont.)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

QUADRO 3 - CAMISOLA DE MEIA MANGA AZUL

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Algodão	%	100				AATCC 20
Massa por unidade de comprimento		g/m²	190				NP EN 12127
Debuxo		---	Jersey				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
COORDENADAS DE COR SISTEMA CIELab							
Amostra Padrão		L*	53,46				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	-5,25				
		b*	-26,18				

ANEXO III (Cont.)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

QUADRO 4 – CAMISOLA SUADOURO

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Algodão	%	65				EN ISO 1833
	Poliéster		35				
Massa por unidade de comprimento		g/m²	300				NP EN 12127
Debuxo		---	Felpa Americana				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
À prensagem a quente (150 °C)			4-5	---	---	---	EN ISO 105 X11
COORDENADAS DE COR							
Azul Escuro		L*	16,33				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	0,63				
		b*	-6,66				
Azul Royal		L*	46,06				
		a*	-6,61				
		b*	-25,08				

ANEXO III (Cont.)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA

QUADRO 5 - FATO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Poliéster	%	100				AATCC 20
Massa por unidade de comprimento		g/m²	185				NP EN 12127
Debuxo		---	Malha de teia (avesso cardado)				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TEIA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À luz artificial		Escala de azuis	6	---	---	---	EN ISO 105 B02
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
À Água			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E01
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
COORDENADAS DE COR SISTEMA CIELab							
Azul Escuro		L*	22,73				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	2,96				
		b*	-10,99				
Azul Royal		L*	46,06				
		a*	-6,61				
		b*	-25,08				

ANEXO III (Cont.)**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MALHA****QUADRO 6 - MEIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CARACTERÍSTICAS DA MALHA		UNIDADE	VALORES DE REFERÊNCIA				NORMA DE ENSAIO
			NOMINAL				
ESTRUTURA:							
Composição	Algodão	%	92				EN ISO 1833
	Poliéster		5				
	Elastano		3				
Debuxo		---	Felpa				NP 4114
ESTABILIDADE DIMENSIONAL:							
Lavagem e secagem doméstica	TELA	%	± 2				NP EN ISO 5077 4N (40°C)
	TRAMA		± 2				
SOLIDEZ DO TINTO:			Desb.	M/CO	M/PA	M/PE	
À fricção	SECO	Escala de cinzentos	4-5	---	---	---	EN ISO 105 X12
	HÚMIDO		4	---	---	---	
À lavagem			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 C06
Ao suor alcalino			4-5	4-5	4-5	4-5	EN ISO 105 E04
Ao suor ácido			4-5	4-5	4-5	4-5	
COORDENADAS DE COR							
Amostra Padrão		L*	66,07				EN ISO 105 J03 D65-10°
		a*	-4,67				
		b*	-23,26				

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

[illegible]

ANEXO IV (Cont.)

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

SECÇÃO DE CATALOGAÇÃO _____ _____ _____		 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA		ESTÁ CONFORME C. C. N.º 28. 21. 1. 1. 1. _____ _____		VISTO _____ _____									
LISTA DE MATERIAL A ADJUDICAR		3 ANEXO AO CONTRATO N.º _____ /CA		4 PROCESSO DAT/09/2021		5 RUB. _____									
1 N.º 5022007867		2 (CÓDIGO) DGMFA (5028 - 0301)		7 FIRMA: CONCURSO PÚBLICO		6 RUB. _____									
1A REQ. COMPRA 510494359		8 FOLHA 1 DE 1 FOLHAS													
9 OBJECTO DO FORNECIMENTO LOTE 2 - CAMISOLA DESPORTO				10 PEDIDO DE ENCOMEN.		11 CONSULTA									
12 PÚBLICO 13 LIMITADO 14 D. CONC.				17 Códigos CONDIÇÃO DE MATERIAL 1-NF 2-NS 3-OHV CERTIFICADO F-FABRICANTE D-DISTRIBUIDOR 4-FAA 5-CAA 6-LBS 7-BV											
N.º LINHA ARTIGO	N.º A	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA DO FABRICANTE	CÓDIGO FABRIC.	CÓDIGO APLICA.	UN. FORM.	QUANT.	PREÇO	UNITÁRIO	TOTAL	CÓD. MAT.	CERT.	PREÇO (Data)	OBS.	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
001	8415MD0004591	CAMISOLA DESPORTO S			KFA	F	EA	580							
002	8415MD0004590	CAMISOLA DESPORTO M			KFA	F	EA	1030							
003	8415MD0004589	CAMISOLA DESPORTO L			KFA	F	EA	465							
004	8415MD0004588	CAMISOLA DESPORTO XL			KFA	F	EA	255							
A TRANSPORTAR....															

ANEXO IV (Cont.)

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

SECÇÃO DE CATALOGAÇÃO		 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA		VISTO O Chefe da R.M.I. _____ _____ _____ AUTORIZADO _____ _____ _____											
1 NPO 5022007867		3 ANEXO AO CONTRATO N.º _____ ICA		4 PROCESSO DAT/09/2021											
1A REQ. COMPRA 510494360		2 (CÓDIGO) DGMFA (5028 - 0301)		5 RUB. _____ 6 RUB. _____											
7 FIRMA: CONCURSO PÚBLICO		8 FOLHA 1 DE 1 FOLHAS													
9 OBJECTO DO FORNECIMENTO LOTE 3 – CAMISOLA MEIA MANGA AZUL		10 PEDIDO DE ENCOMEN 11 CONSULTA		CONCURSO 12 PÚBLICO 13 LIMITADO D. CONC. 14 D 15 M 16 A 17											
CÓDIGOS CONDIÇÃO DE MATERIAL 1-NF 2-NIS 3-OHV CERTIFICADO F-FABRICANTE D-DISTRIBUIDOR 4-FAA 5-CAA 6-LBS 7-BV															
N.º LINHA ARTIGO	N.º A	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA DO FABRICANTE	CÓDIGO FABRIC.	CÓDIGO APLICA.	Q.º PUB.	1.º Q.	UN. FORM.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO TOTAL	COND. MAT.	CERT.	PRazo (Dias)	OBS.	
18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
001	8415MD0004711	CAMISOLA MEIA MANGA AZUL S			KFA		F	EA	435	TRANSPORTE...					
002	8415MD0004710	CAMISOLA MEIA MANGA AZUL M			KFA		F	EA	510						
003	8415MD0004709	CAMISOLA MEIA MANGA AZUL L			KFA		F	EA	470						
004	8415MD0004699	CAMISOLA MEIA MANGA AZUL XL			KFA		F	EA	100						
RAMFA Mod.26															
A TRANSPORTAR...															

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

RAMFA Mod 26

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

BAMFA Mod.26

QUANTIDADES ESTIMADAS DOS ARTIGOS A ADQUIRIR

[illegible]